PORTARIA Nº 088, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Os projetos de prestação de serviços referentes a cursos de Especialização da UFMG visam a transferir à sociedade conhecimento de expressivo valor social, por ela dominado em decorrência da qualificação de seu corpo docente.

§1º Em conformidade com preceitos legais e estatutários que caracterizam as atividades de ensino, pesquisa e extensão em Universidades como indissociáveis, os cursos de Especialização oferecidos pela UFMG originam-se em suas atividades de pesquisa e se configuram, ao mesmo tempo, como atividades de ensino e de extensão, traduzidas em prestação de serviços à sociedade.

§2º Os projetos de prestação de serviços referentes a cursos de Especialização devem observar o disposto na Resolução nº 04/2008, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), bem como a Resolução Complementar nº 01/2009 – Normas Gerais de Pós-Graduação –, do CEPE.

§3º Os projetos de prestação de serviços referentes a cursos de Especialização submetidos à consideração dos Órgãos Colegiados pertinentes devem, na justificativa para sua oferta, caracterizar, de forma sintética, a observância dos preceitos estabelecidos no *caput* deste artigo e respectivos parágrafos.

§4º Nos casos em que haja a previsão de contratação de fundação de apoio, os respectivos processos deverão observar o disposto na Lei nº 8.958/1994 e no Decreto nº 7.423/2010, bem como na Resolução nº 01/2011, do Conselho Universitário.

Art. 2º Cada projeto de prestação de serviços referente a curso de Especialização poderá prever o ingresso de estudantes por um período máximo de 4 (quatro) semestres consecutivos.

Art. 3º Os processos relativos a projetos de prestação de serviços referentes a cursos de Especialização devem ser constituídos da seguinte documentação:

I) Justificativa da oferta.

II) Projeto pedagógico, em conformidade com o estabelecido pela Câmara de Pós-Graduação e pelo CEPE.

III) Definição dos semestres em que haverá ingresso, anual ou semestral, de estudantes.

PORTARIA Nº 088, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

IV) Declarações de que não se caracteriza a reapresentação reiterada, conforme vedado pelo Decreto nº 7.423/2010 e especificado no §1º do art. 4º da presente Portaria, firmadas pelo Coordenador da instância colegiada proponente e pelo Diretor da Unidade Acadêmica pertinente.

V) Comprovação da respectiva aprovação pelos Órgãos Colegiados pertinentes da Unidade Acadêmica proponente.

VI) Comprovação de que o projeto está adequado ao determinado pelas normas internas da Universidade concernentes à prestação de serviços.

VII) Contrato de prestação de serviços a ser firmado com uma das fundações de apoio da UFMG, nos casos em que haja essa previsão, o qual deve observar estritamente o modelo anexo a esta Portaria.

VIII) Ofício da Unidade Acadêmica responsável pelo projeto solicitando a participação da fundação de apoio, quando esta participação for requerida.

IX) Proposta da fundação de apoio a ser contratada, contendo, inclusive, a Planilha de Custos relativa à sua própria remuneração.

X) Justificativa para a contratação da fundação de apoio com dispensa de licitação, conforme modelo anexo a esta Portaria, acompanhada de sua respectiva ratificação, devidamente assinadas.

XI) Comprovante de que a fundação de apoio a ser contratada se encontra regularizada junto ao Sicaf, bem como do respectivo credenciamento perante os Ministérios pertinentes.

XII) Declaração, firmada pelo Coordenador do projeto, em que se ateste a respectiva adequação orçamentário-financeira, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 107/2000.

XIII) Cópia de Convênio ou contrato a ser celebrado entre a UFMG e terceiro, quando couber.

§1º Nos casos em que haja a previsão de contrato a ser celebrado com fundação de apoio, o projeto deverá ser identificado simultaneamente como de ensino e de extensão.

§2º É vedada a apresentação de projetos que requeiram contrato com fundação de apoio de outras instituições, sejam elas de ensino, ou não.

§3º É permitida apenas uma renovação subsequente do projeto.

§4º Caracteriza-se como renovação subsequente aquela apresentada prevendo ingresso de alunos de forma a manter o padrão previsto no projeto anterior, anual ou semestral, sem interrupção.

PORTARIA Nº 088, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 4º Nos termos estabelecidos no §12 do art. 6º pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, é vedada a apresentação de projetos que sejam de duração indeterminada ou que se caracterizem por reapresentação reiterada.

§1º Caracteriza-se a reapresentação reiterada nos seguintes casos:

I) Apresentação do projeto para uma segunda renovação subsequente;

II) Aquele que for apresentado para nova oferta prevendo o ingresso de estudantes antes que decorrido 4 (quatro) semestres do ingresso da última turma.

§2º Em qualquer hipótese, ressalva-se o direito previsto no §3º do art. 3º desta Portaria, permitindo-se uma renovação subsequente.

§3º Configurada a reapresentação reiterada, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) deverá devolver o processo à Unidade Acadêmica proponente, para arquivamento, tendo-se em vista o empecilho legal para a respectiva aprovação.

Art. 5º Compete à PRPG pronunciar-se sobre os aspectos acadêmicos da proposta de oferta do curso de Especialização que envolvam, ademais de outros considerados necessários por essa Pró-Reitoria, aqueles previstos no art. 1º, incisos I a V, no art. 3º e no §1º do art. 4º da presente Portaria.

Parágrafo único. O pronunciamento da PRPG inclui o preenchimento da Ficha de Verificação cujo modelo se encontra anexo a essa Portaria, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelo respectivo Pró-Reitor, ou por seu substituto legal.

Art. 6º Compete à Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan) pronunciar-se sobre os aspectos financeiros da proposta de oferta do curso de Especialização que envolvam, ademais de outros considerados necessários pela Pró-Reitoria, aqueles previstos nos incisos VI a XIII do art. 3º e no art. 8º da presente Portaria.

Parágrafo único. O pronunciamento da Proplan inclui o preenchimento da Ficha de Verificação, cujo modelo se encontra anexo a essa Portaria, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelo respectivo Pró-Reitor, ou por seu substituto legal.

Art. 7º A PRPG e a Proplan deverão se pronunciar conclusivamente quanto ao projeto, sendo que ambas as Pró-Reitorias deverão ser a ele favoráveis, para que o curso possa ser ofertado.

PORTARIA Nº 088, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Parágrafo único. A manifestação de cada uma das Pró-Reitorias deverá observar o disposto no modelo pertinente de ficha de verificação em anexo.

Art. 8° Compete aos diretores de unidades verificar e atestar a adequação formal do processo aos termos da presente Portaria, encaminhando-o, em seguida, à consideração da PRPG e da PROPLAN.

Art. 9° Após a manifestação da PRPG e da PROPLAN, o processo deve retornar imediatamente à unidade proponente, para decisão final de seu Diretor.

Parágrafo único. Comprovado que os termos da presente portaria foram observados, o Diretor da unidade poderá decidir quanto à implementação do curso, sem audiência da Procuradoria Jurídica.

Art. 10. A presente Portaria entra em vigor nesta data, aplicando-se a todos os processos de oferta de cursos de especialização protocolados após 31/12/2010 e ainda pendentes de decisão final pela Universidade.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2011.

Prof. Clélio Campolina Diniz
Reitor